



Diário Oficial Do Município De Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ANO VI – Nº 1245 – EXTREMOZ/RN, QUINTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2016

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

Circula as terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

PODER EXECUTIVO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO**

DECRETO Nº 265/2016

EXTREMOZ DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre as formas substitutivas para a cobrança dos créditos tributários devidos à Fazenda Pública de Extremoz/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo art. 10, da Lei Orgânica do Município de Extremoz.

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do Município;

CONSIDERANDO a composição da Dívida Ativa Tributária do Município, que em sua absoluta maioria é formada por créditos tributários individualizados em valores inferiores a R\$2.000,00 (dois mil Reais), o que torna o processo de execução fiscal inviável, antieconômico;

CONSIDERANDO as disposições contidas no §4º do art. 25 do Código Tributário do Município (Lei n.º 320, de 1º de julho de 1997);

CONSIDERANDO, outrossim, as disposições contidas no Parágrafo Único do art. 1º da Lei 9.492, de 10 de setembro de 1997, instituído por meio da Lei n.º 12.767/2012, que inclui dentre os títulos passíveis de protesto as certidões da dívida ativa dos municípios;

CONSIDERANDO que o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ já se pronunciou favorável ao protesto de certidão da dívida ativa, conforme RE 1.126.515-PR;

CONSIDERANDO que no julgamento dos Pedidos de Providências 2009.10.00.004178-4 e 2009.10.00.004537-6, realizada em 06 de abril de 2010 (102 º sessão plenária), o Conselho Nacional de Justiça recomendou que os Tribunais de Justiça editassem os atos normativos necessários para se realizar o protesto extrajudicial das Certidões da Dívida Ativa da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manutenção do equilíbrio das contas públicas exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), consoante disposto, especialmente, nos artigos 1º-§1º, 11 e 12;

CONSIDERANDO, por último, a obrigação de resguardar os interesses da Fazenda Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam a Secretaria Municipal de Tributação e a Procuradoria-Geral do Município autorizadas a utilizar o protesto como meio de cobrança de créditos, tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Parágrafo único. O Município de Extremoz/RN poderá celebrar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção do Rio Grande do Norte – IEPTB /RN para a efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa.

Art. 2º. O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á, preferencialmente, de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos – CRA do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção do Rio Grande do Norte – IEPTB /RN.

Art. 3º. A Certidão de Dívida Ativa – CDA deverá ser encaminhada, juntamente com o Documento de Arrecadação Municipal – DAM correspondente, ao Cartório competente.

Parágrafo único. Tratando-se de envio de maneira centralizada, na forma do art. 3º deste Decreto, a remessa se dará por meio da Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos – CRA, que as encaminhará ao Cartório competente.

Art. 4º. Após a remessa da CDA por meio do envio eletrônico ou não, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente, ficando vedada, neste período, a emissão de DAM de recolhimento.

§1º Efetuado o pagamento do crédito, o Oficial do Protesto de Títulos fica obrigado a efetuar o depósito do valor arrecadado mediante quitação do Documento de Arrecadação Municipal – DAM no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

§2º Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, fica o Oficial de Protesto de Título autorizado a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento do crédito tributário.

Art. 5º. Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pela Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 6º. O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, pela Secretaria Municipal de Tributação.

§1º Efetuado o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas prevista em lei.

§2º O depósito inicial não pode ser inferior a 10% (dez por cento) do montante da dívida protestada.

§3º Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto.

Art. 7º. A cobrança da Dívida Ativa do Município observará o seguinte procedimento:

I – Vencido o prazo para o pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá sua inscrição em Dívida Ativa;

II – Após a inscrição em Dívida Ativa, o crédito tributário e não tributário será cobrado pela via administrativa pelo período de cento e vinte (120) dias;

III – Vencido o prazo de que trata o inciso II deste artigo sem pagamento, a Certidão de Dívida Ativa – CDA correspondente ao crédito tributário e não tributário será remetida a protesto na forma indicada neste Decreto;

IV – Após cento e oitenta dias (180) do protesto do título, caso não haja pagamento do crédito tributário e não tributário, será ajuizada ação fiscal para cobrança da CDA.

§1º No período de cobrança administrativa, a juízo do Secretário de Tributação, a dívida poderá ser encaminhada para inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, na forma de convênio celebrado com os respectivos órgãos.

§2º A exclusão de débitos inscritos em órgãos de proteção ao crédito se dará após a celebração de acordo administrativo ou judicial, com o pagamento da dívida ou da parcela inicial do acordo.

§3º Em casos excepcionais, especialmente quando a resolução da dívida estiver condicionada à desativação da inscrição em órgãos de proteção do crédito ou quando for oferecida garantia suficiente, à critério do Secretário de Tributação, poderá ser promovida a baixa provisória da inscrição, independentemente da efetivação do pagamento ou do parcelamento do débito.

Art. 8º. As Certidões de Dívida Ativa cuja cobrança já tenham sido ajuizadas poderão ser levadas a protesto.

Art. 9º. O Oficial de Protesto de Títulos da Comarca fornecerá ao Município, quando solicitado, certidão, em forma de relação, dos protestos retirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de informação reservada, resguardado o sigilo fiscal.

Parágrafo Único. A certidão na forma de relação será fornecida gratuitamente, sem nenhum ônus para o Município, e o tabelionato será responsável pelas informações que enviarem.

Art. 10. Ao protesto e seu procedimento aplicam-se as leis e regulamentos que lhes são próprios.

Art. 11. Fica o Secretário Municipal de Tributação e o Procurador-Geral do Município, em suas respectivas áreas de competência, autorizados a expedirem atos complementares para o efetivo cumprimento deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 14 de março de 2016.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
Prefeito Municipal de Extremo/RN

VALÉRIO DE FRANÇA SOUZA
Secretário Municipal de Tributação

ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES
Procurador-Geral do Município

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO EXECUTIVO Nº 247 /2016 – GP

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E VIOLÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ - RN.

O Prefeito Municipal de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. Klauss Francisco Torquato Rêgo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - FICA CRIADO o Comitê de Prevenção de Acidentes e Violências no município de Extremoz/RN. Que é fundamental para a implantação, a operacionalização, o monitoramento e a avaliação das ações do Protocolo e têm atribuições específicas para antes e após a ocorrência de desastres, que estão descritas abaixo.

Art. 2º - Compete ao Comitê Identificar os locais de risco de acidentes e violências ocorridos no município, fazendo mapeamento dos mesmos, definir a frequência e a gravidade dos acidentes e violências ocorridos na comunidade, averiguar circunstâncias e causas de acidentes e violências na escola, planejar e recomendar medidas de prevenção dos acidentes e violências e acompanhar a sua execução, estimular o interesse em segurança na comunidade escolar, colaborar com a fiscalização e observância dos regulamentos e instruções relativas à limpeza e à conservação do prédio, das instalações e dos equipamentos, realizar, semestralmente, estudos estatísticos dos acidentes e violências ocorridos no ambiente escolar, divulgando-o na comunidade e comunicando-o às autoridades competentes.

Art. 3º - Ficam nomeados os integrantes abaixo relacionados para compor o comitê municipal de desastres.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Neylane Santos de Meneses;

Suplente: Marlene Tavares de Araújo Sobrinha.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Titular: Maria da Conceição da Costa;

Suplente: Maria Auxiliadora Cristaldo da Silva.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Cássia Regia Rodrigues Vieira;

Suplente: Lidiane Rodrigues Vieira.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Titular: Ana Paula Torquato Ribeiro;

Suplente: Edward Araújo Smith.

- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Maria Edileide Machado;

Suplente: Josineide dos Santos Antenor.

- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Titular: Jean Felipe Freire de Barros;

Suplente: Ednaldo Guedes.

Art. 3º - O Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Extremoz, 11 de Março de 2016.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO Nº 246 /2016 – GP

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DO PROTOCOLO DE DESASTRES DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ - RN.

O Prefeito Constitucional de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. Klaus Francisco Torquato Rêgo, no uso de suas atribuições legais,.

DECRETA:

Art. 1º - FICA CRIADO o Comitê Gestor do Protocolo de Desastres que é fundamental para a implantação, a operacionalização, o monitoramento e a avaliação das ações do Protocolo e têm atribuições específicas para antes e após a ocorrência de desastres, que estão descritas abaixo.

Antes da ocorrência do desastre: a) diagnóstico dos potenciais riscos de desastres no município; b) diagnóstico das áreas e grupos de vulnerabilidade, em especial as crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência; c) programação de medidas para prevenir ou reduzir riscos; d) planejamento de respostas diante de eventuais desastres; e) produção de fluxogramas operacionais, com determinação de responsabilidades e prazos cuidadosamente consensuados e divulgados; e f) definição de mecanismos e instrumentos específicos e ágeis de

avaliação das necessidades dos sujeitos de direitos dos quais o Protocolo trata, assim como as necessidades de e suas famílias em situações de riscos e desastres.

Após a ocorrência do desastre: a) proposição aos órgãos de proteção e defesa civil um plano de ação de proteção ao público-alvo do Protocolo em situação de vulnerabilidade, em áreas de riscos e atingidas por desastres; b) levantamento de informações sobre o número e condições de crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência desabrigadas e desalojadas em decorrência de desastres; c) coordenação e monitoramento da execução das ações de proteção em situação de riscos e desastres, em conformidade com os princípios e diretrizes do Protocolo; e d) elaboração de relatórios sobre graves violações aos direitos identificados no âmbito de suas atividades e outros assuntos relativos à proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Art. 2º - Ficam nomeados os integrantes abaixo relacionados para compor o comitê municipal de desastres.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Neylane Santos de Meneses;
Suplente: Marlene Tavares de Araújo Sobrinha.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Titular: Maria da Conceição da Costa;
Suplente: Maria Auxiliadora Cristaldo da Silva.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Lenilda Maria de Maia Ferreira;
Suplente: Veruska de Souza Fonseca.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Titular: Ana Paula Torquato Ribeiro;
Suplente: Edward Araújo Smith.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

Titular: Antônio Lisboa Gameleira;
Suplente: Ana Carolina Gadelha.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

Titular: Francine Stelli Goldone;
Suplente: Maria Fernanda Negreiros.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO:

Titular: Leticia Laura de Oliveira Paula;
Suplente: Margareth Rose Rocha Ferrari Amaral.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

Titular: Edson Faustino;
Suplente: Domingos Sávio.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:

Titular: Rosileide Maria de Brito;
Suplente: Wanderson Xavier de Souza.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO URBANO:

Titular: Victor Ciarlini Jaegge;
Suplente: Idenildo da Silva Oliveira

- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Titular: Jean Felipe Freire de Barros;
Suplente: Ednaldo Guedes.

- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Maria Edileide Machado;
Suplente: Josineide dos Santos Antenor.

Art. 3º - O Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Extremoz, 10 de Março de 2016.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO
Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz – RN
CNPJ 08.204.497/0001-71 – Telefone: (84) 3279-4910
E-mail: gabinete.extremoz@rn.gov.br

PORTARIA Nº 050/ 2016 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Art. 10º Inciso II da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, **SILVANA FERNANDES LACERDA**, do Cargo Comissionado de Coordenadora Técnica- CC-2, da Secretaria Municipal do Gabinete Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito de Extremoz, 16 de março de 2016.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016

O pregoeiro da prefeitura municipal de Extremoz/RN, torna público que fará realizar no dia 23/03/2016 às 08:00 horas, a licitação/pregão presencial para registro de preços nº 010/2016, objetivando Aquisição de Tablets para os agentes comunitários de saúde do município de Extremoz/RN.o edital está disponível na cpl endereço: rua cap. José da penha, s/n, Extremoz/RN, horário de 08:30 às 12:30pregoeiro – Helton Luiz da silva dias* republicado por incorreção.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

A comissão de licitação da prefeitura municipal de Extremoz/RN, torna público que fará realizar no dia 04 de abril de 2016 às 08:00 horas, a licitação/tomada de preços nº02/2016, objetivando contratação de empresa especializada em serviços de engenharia – para executar os serviços de pavimentação e drenagem das comunidades de Murici, Nova Extremoz e Pedrinhas, no município de Extremoz/RN,.o edital está disponível na de licitações endereço: rua cap. José da penha, s/n, Extremoz/RN, horário de 08:30 às 12:30h. A COMISSÃO PRESIDENTE – HELTON LUIZ DA SILVA DIAS.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2016

O pregoeiro da prefeitura municipal de Extremoz/RN, torna público que fará realizar no dia 01/04/2016 às 07:00 horas, a licitação/pregão presencial para registro de preços nº 011/2016, objetivando Aquisição de equipamentos hospitalares (lavanderia).o edital está disponível na CPL endereço: rua cap. José da penha, s/n, Extremoz/RN, horário de 08:30 às 12:30pregoeiro – Helton Luiz da Silva Dias

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ- EXPEDIENTE

Circula as terças, quartas, quintas e sexta, ou em edições especiais

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: **KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO**

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMAÇÕES: **ANTÔNIO LISBOA GAMELEIRA**